



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 058/2021

“Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no Município de Dona Euzébia - MG e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dona Euzébia, no uso de suas atribuições legais, em atenção às diretrizes da microrregião com relação ao Plano Minas Consciente, e considerando:

- O agravamento da Pandemia em Dona Euzébia e objetivando conter a disseminação em massa do Coronavírus no nosso território municipal;

DECRETA:

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Decreto
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 17/05/2021

Artigo 1º - Os bares, lanchonetes e congêneres somente poderão funcionar em sistema delivery. Não será permitido o funcionamento com portas abertas e nem o atendimento em seu interior.

Parágrafo Primeiro: As vendas deverão ser realizadas somente para entregas, não sendo admitida a venda presencial com retirada na porta.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos não classificados como bares que realizam vendas de bebidas alcoólicas, poderão realizar a venda apenas via delivery, não sendo permitida a retirada presencial pelo cliente.

Parágrafo Terceiro: Os restaurantes localizados nas rodovias e no interior da cidade não poderão realizar venda de bebidas alcoólicas e nem permitir o “self-service” local. Deverão disponibilizar um funcionário para servir os clientes, montando os pratos de refeição, sendo proibido que o próprio cliente se sirva.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

I - Os talheres devem estar embalados individualmente de forma que não haja possibilidade de contaminação.

Parágrafo Quarto: As padarias poderão realizar vendas presenciais desde que não sejam de bebidas alcoólicas.

I – Fica vedado o consumo de alimentos no balcão das padarias.

Artigo 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos em todo território de Dona Euzébia, incluindo o Distrito de São Manoel do Guaiáçu e Zona Rural.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesse Decreto acarretará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, bem como seu fechamento.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Dona Euzébia, 17 de Maio de 2021.

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO QUE O(A) PRESENTE Decreto
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA Nº 17/05/2021
Uayêweiz
Martaângela C. Oliveira - DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO